



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 004/2019

**ALTERA O ARTIGO 139 DA LEI  
COMPLEMENTAR N°. 001, DE 1º DE  
SETEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 139, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 1º de Setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 139 – O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.*

*Parágrafo Único – Os 30 (trinta) dias de gozo de férias a que se refere o caput deste artigo, poderá ser dividido em 02 (duas) vezes, desde que gozadas dentro do período concessivo."*

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de julho de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei justifica-se, eis que proporcionará aos Poderes Executivo e Legislativo equilibrar melhor a prestação de serviços, fazendo com que os servidores gozem férias sem que haja um desfalque na continuidade dos serviços.

Outrossim, a presente demanda vem de encontro ao próprio interesse dos servidores, que poderão parcelar o gozo das férias em duas vezes, distribuindo melhor o descanso e a prestação dos serviços.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para a apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 09 de julho de 2019.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal